



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Apresentação: 04/11/2024 12:53:05.557 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PL 1249/2022

SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI N° 1249/2022

Apensados: PL nº 2.978/2022, PL nº 1.719/2023, PL nº 5.048/2023 e PL nº 1.094/2024

Acrescenta inciso XIII ao art. 473, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), o §3º ao art. 10, da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) e art. 13-A na Lei Complementar 150, de 1º de junho de 2015, para garantir licença de dois dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta inciso XIII, ao artigo 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT) e insere § 3º ao artigo 10 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e acrescenta art. 13-A na Lei Complementar 150, de 1º de junho de 2015, para garantir licença de dois dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

Art. 2º. O art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 473

.....

XIII – a pedido da trabalhadora, por dois dias consecutivos, a cada mês, em caso de sintomas graves associados ao fluxo menstrual” (NR).

Art. 3º. O artigo 10 da Lei nº 11.788, de 25 de outubro de 2008, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 10.....



.....
§ 3º. Por sua solicitação, a estagiária terá direito a se afastar de suas atividades, por dois dias consecutivos, a cada mês, em caso de sintomas graves associados ao fluxo menstrual” (NR).

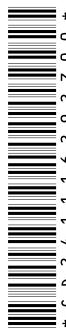
Art. 4º. Acrescente-se art. 13-A à Lei Complementar 150, de 1º de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. Por sua solicitação, a trabalhadora doméstica terá direito a se afastar de suas atividades, por dois dias consecutivos, a cada mês, em caso de sintomas graves associados ao fluxo menstrual”.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputada **ANA PIMENTEL**
Presidenta



* C D 2 4 1 1 1 6 2 9 2 7 0 0 *

